



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º

COGSE/SEAE/MF

Brasília, 19 de março de 2003.

Referência: Ofício n.º 886/2003/SDE/GAB

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.001161/2003-44

Requerentes: BABCOCK-HITACHI
K.K. e BABCOCK BORSIG AG.

Operação: Aquisição pela BABCOCK-
HITACHI K.K. de participação no
capital social da BABCOCK BORSIG
POWER SYSTEMS GmbH.

Recomendação: aprovação sem
restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BABCOCK-HITACHI K.K. e BABCOCK BORSIG AG..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A BABCOCK-HITACHI K.K. (“BHK”), segundo as Requerentes, atua nas áreas de engenharia, instalação e construção de caldeiras, equipamentos relacionados com a preservação do meio ambiente, instalações para o meio ambiente, equipamentos para usinas nucleares, equipamentos químicos e máquinas industriais. Trata-se de uma sociedade japonesa, com atuação principalmente naquele país, embora também desenvolva algumas atividades em âmbito mundial.

2. A BHK é uma subsidiária integral da Hitachi Ltd. e faz parte do Grupo Hitachi, ambos também de origem japonesa. Esse grupo fabrica e comercializa uma gama de produtos, inclusive de consumo, industriais e de negócios de informática, além de prestar vários tipos de serviços. Suas atividades se concentram nos seguintes segmentos: (i) Produtos de Consumo; (ii) Produtos Industriais; (iii) Produtos de Informática; (iv) Prestação de Serviços¹.

3. A BHK não registrou faturamento tanto no Brasil quanto no Mercosul, em 31 de março de 2002²; o fez apenas em âmbito mundial, a saber, R\$ 1,886 bilhão (US\$ 781 milhões). O Grupo Hitachi, por sua vez, faturou R\$ 62,78 milhões (US\$ 26 milhões) no Brasil, R\$ 74,86 milhões (US\$ 31 milhões) no Mercosul (incluindo o Brasil) e R\$ 145,12 bilhões (US\$ 60,1 bilhões) no mundo³.

4. Com atuação no Brasil⁴, o Grupo Hitachi possui as seguintes empresas: Hitachi High-Technologies do Brasil Ltda.; Hitachi Air Conditioning Products Brasil S.A.; Hitachi Brasil Representações Ltda.; e Hitachi Data Systems Computadores do Brasil Ltda.. Segundo as Requerentes, os segmentos em que elas atuam dizem respeito a equipamentos de informática, semicondutores, produtos de consumo e produtos industriais e de energia.

5. A única operação realizada pelo Grupo Hitachi nos três anos anteriores ao ato de concentração ora em análise foi a aquisição, pela Hitachi Ltd., dos negócios de discos rígidos da IBM.

6. A Babcock Borsig AG (“BBAG”) é uma empresa controlada pelo Grupo Babcock Borsig (“Grupo BBAG”), ambos de origem alemã. As atividades desempenhadas por aquela empresa e também pelo grupo concentram-se, principalmente, no ramo de engenharia de potência⁵; além disso, a empresa

¹ Para lista detalhada de produtos e serviços, vide item I.7 do Questionário (Resolução CADE nº 15/98).

² Último exercício fiscal da empresa e do grupo do qual ela faz parte até a notificação da operação.

³ Para conversão, utilizou-se a taxa de câmbio de 31/03/2002, qual seja: US\$ 1,00 = R\$ 2,4147.

⁴ Para lista de empresas no Mercosul, vide item I.8 do Questionário (Resolução CADE nº 15/98).

⁵ Segundo as Requerentes, “o programa de produção de engenharia de potência abrange desde usinas para aquecimento de fosséis e seus componentes até condicionamentos de turbinas, engenharia do meio ambiente e seus sistemas para sistemas de condicionamento e redução de emissões” (item I.2 do Questionário).

ainda desenvolve atividades no campo operacional de outros negócios, especialmente relacionadas a engenharia mecânica, tecnologias de construção, engenharia de processos e engenharia de instalações químicas.

7. A Babcock Borsig Power Systems GmbH (“BBPS”), empresa de propriedade da BBAG e objeto da operação, registrou faturamento de R\$ 2,390 milhões (US\$ 623 mil) no Brasil, entre outubro de 2001 e setembro de 2002, conforme informação prestada pelas Requerentes. O Grupo BBAG, por sua vez, teve faturamento mundial, no mesmo período, de cerca de R\$ 14,20 bilhões (US\$ 3,7 bilhões)⁶. A BBAG, individualmente, não faturou no Brasil.

8. Fazem parte do Grupo BBAG as seguintes empresas com atuação no Brasil: BBP do Brasil Ltda.; Preussag do Brasil Ltda.; Conduto Cia. Nacional de Dutos Ltda⁷.

9. A aquisição pela BBAG das ações da SPX foi a única operação realizada pelo Grupo BBAG nos três anos anteriores ao presente ato de concentração.

II – Descrição da Operação

10. Segundo as Requerentes, em decorrência do pedido de concordata que a BBAG apresentou perante a justiça alemã, em 04 de julho de 2002, e na tentativa de manter suas atividades, esta empresa decidiu se desfazer de suas atividades relacionadas à tecnologia de energia. Para tanto, agrupou seus departamentos de engenharia relacionados à produção de energia em uma única empresa, a BBPS – objeto da operação. A finalidade da criação desta empresa foi a concentração dos ativos e *know-how* nas atividades acima descritas em uma só empresa, para que esta pudesse ser vendida a terceiros posteriormente. O que, de fato, ocorreu.

11. A operação ora em análise, formalizada por intermédio do Contrato de Compra e Venda de Ações (*Sale and Purchase Agreement*), datada de 01 de fevereiro de 2003, diz respeito à aquisição de (**sigilo**) da BBPS pela BHK, anteriormente detidos pela BBAG. Informam as Requerentes que, como consequência, (**sigilo**). Importa observar que, segundo o contrato, em sua Cláusula I, item 1.6, (**sigilo**)⁸ - sendo este, portanto, o valor da operação.

12. Segundo a Cláusula 2, item 2.1, do Contrato de Compra e Venda de Ações e em decorrência deste, a BHK (**sigilo**).

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

⁶ Para conversão, utilizou-se a taxa de câmbio de 30/09/2002: US\$ 1,00 = R\$ 3,8368.

⁷ Para lista de empresas no Mercosul, vide item I.8 do Questionário (Resolução CADE nº 15/98).

⁸ Para conversão, utilizou-se a taxa de câmbio de 01/02/2003: EUR 1,00 = R\$ 3,8709.

13. A presente operação ocorreu no setor de prestação de serviços de engenharia para a construção de caldeiras para o setor de energia e de usinas a gás e a vapor, sendo esta a área de atuação da BBPS. Como descrito no parágrafo 10, esta empresa foi criada pela BBAG para atuar naquele setor, com atividades que eram anteriormente desempenhadas pela criadora.

14. Conforme consta do parágrafo 6, a BBAG atua no ramo de engenharia de potência, principalmente, além de também desenvolver atividades relacionadas a engenharia mecânica, tecnologias de construção, engenharia de processos e engenharia de instalações químicas.

15. A BHK, por seu turno, desempenha atividades nos segmentos de Produtos de Consumo, Produtos Industriais, Produtos de Informática e Prestação de Serviços, consonante descrição feita no parágrafo 2.

16. As Requerentes salientam que o mercado geográfico a ser considerado deve ser de âmbito mundial, vez que, segundo elas, existem poucos ofertantes daqueles serviços mencionados no parágrafo acima em todo o mundo, cerca de 20.

17. Informam também as Requerentes que não haveria com estimar o valor e a quantidade de venda dentro do setor apresentado no parágrafo 13, uma vez que muitas empresas desempenham aquelas atividades internamente, sem disponibilizá-las de forma separada de seus outros serviços.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

18. De acordo com as Requerentes, tanto a BBPS quanto a BHK já detinham o conhecimento e já atuava na construção e instalação de caldeiras para o setor de energia e de usinas a gás e a vapor antes da operação, sendo este um setor de sobreposição das atividades das empresas.

19. Entretanto, a BHK, assim como ocorre em outras empresas do ramo, já desenvolvia aquelas atividades internamente, para os fins da própria empresa.

20. A razão apresentada como relevante para a operação é a necessidade de alienação de uma parte das atividades da BBAG, em virtude do processo de concordata sob o qual está submetida, o que fez por meio da venda de 90% do capital social da BBPS, na forma descrita nos parágrafos 10 e 11.

21. Nota-se que a operação ora em análise caracteriza-se como uma aquisição de empresa no exterior com pequena participação no Brasil, o que não traz indícios de reflexos anticoncorrenciais no país. Isso pelo fato da BHK não atuar no Brasil e pela BBPS ter tido um faturamento muito pequeno no país, conforme consta do parágrafo 07.

V – Recomendação

22. Ante o exposto, recomendamos a aprovação da operação sem restrições, sob o ponto de vista concorrencial.

À apreciação superior.

BRUNO QUEIROZ CUNHA
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR
Coordenador Geral de Comércio e Serviços, Substituto

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico